

7.12. Seria oportuno favorecer e apoiar o trabalho de uma rede entre os organismos que prestam apoio e assistência às PME no sector da indústria, do comércio, do turismo e dos serviços em geral para uma melhor circulação das boas práticas entre as pequenas empresas a fim de melhorar a sua actuação económica, comercial e social.

7.13. Num sector que ocupa 66 % da população activa, afigura-se particularmente oportuno associar os parceiros sociais e valorizar activamente a participação dos trabalhadores, encorajando os empregadores a promover normas em matéria de garantias sociais, nomeadamente no domínio do comércio retalhista e nas empresas subcontratantes do sector da indústria e da construção.

7.14. Interessaria acompanhar e coordenar as intervenções de apoio às pequenas empresas a fim de evitar a duplicação de esforços e aumentar o seu impacto.

7.15. Seria útil rever a regulamentação comunitária sobre os contratos de direito público, à semelhança do que foi previsto nos EUA e adoptado pelo Senado da República Francesa, no sentido de garantir uma «reserva» para as pequenas empresas e empresas artesanais.

7.15.1. Haveria que progredir na via metodológica encetada no princípio dos anos noventa sobre o aprofundamento dos conhecimentos quantitativos e qualitativos das pequenas empresas e do artesanato na Europa para que as intervenções fossem cada vez mais orientadas e eficazes.

Bruxelas, 30 de Maio de 2001.

O Presidente  
do Comité Económico e Social  
Göke FRERICHS

### **Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Contrafacção»**

(2001/C 221/02)

Em 19 de Dezembro de 2000, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre a «Contrafacção».

A Secção do Mercado Único, Produção e Consumo, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 16 de Maio de 2001 (relator: H. Malosse).

Na 382.ª reunião plenária de 30 e 31 de Maio (sessão de 30 de Maio), o Comité Económico e Social adoptou por 112 votos a favor e 1 voto contra o seguinte parecer.

#### **1. Introdução**

1.1. O Comité Económico e Social adoptou, na 361.ª reunião plenária (sessão de 24 de Fevereiro de 1999), um parecer<sup>(1)</sup> emitido mediante consulta da Comissão Europeia, nos termos do artigo 198.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, sobre o «Livro Verde — O combate à contrafacção e à pirataria no mercado interno».

1.2. A Comissão Europeia apresentou, em 30 de Novembro de 2000<sup>(2)</sup>, uma comunicação ao Conselho, ao Parlamento

Europeu e ao Comité Económico e Social sobre o seguimento a dar ao seu Livro Verde. A Mesa do Comité decidiu, na reunião de 19 de Dezembro de 2000, emitir um aditamento a parecer com o objectivo de dar um sinal político à Comissão, ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à sociedade civil europeia em virtude do enorme impacto deste problema na Comunidade.

1.3. O parecer do Comité adoptado em 24 de Fevereiro de 1999 fora objecto de um trabalho em profundidade por parte do Comité e deu lugar a uma audição que reuniu mais de trinta organizações económicas e sociais da Europa, confrontadas, de uma forma ou de outra, com o problema da contrafacção e

<sup>(1)</sup> JO C 116 de 28.4.1999, p. 35.

<sup>(2)</sup> COM(2000) 789 final de 30.11.2000.

da pirataria. As recomendações formuladas no referido parecer figuram em anexo ao presente projecto.

1.4. O Comité acompanhou com muita atenção as reflexões e debates em torno deste tema desde a publicação do Livro Verde. Participou, nomeadamente, na audição organizada pela Comissão Europeia conjuntamente com a Presidência alemã do Conselho em Munique, em 2 e 3 de Março de 1999, bem como no Fórum Europeu sobre o Combate à Contrafacção e à Pirataria, organizado pela Presidência francesa do Conselho em Paris, em 20 e 21 de Novembro de 2000.

1.5. O presente aditamento a parecer insere-se no âmbito de um conjunto de iniciativas do Comité sobre o tema da promoção da propriedade intelectual e industrial na Europa. Assim, o parecer de iniciativa sobre o «esgotamento dos direitos conferidos pela marca registada»<sup>(1)</sup>, adoptado em 24 de Janeiro de 2001, salienta os perigos de um afluxo de produtos de contrafacção se se renunciasse ao regime de esgotamento comunitário.

## 2. Considerações gerais sobre a proposta da Comissão

### 2.1. Aprovação da orientação geral da comunicação

2.1.1. O Comité aprova a intenção da Comissão Europeia de apresentar rapidamente uma proposta de directiva visando reforçar os meios para fazer respeitar os direitos de propriedade intelectual e definir um quadro geral para a troca de informações e a cooperação administrativa. Devido ao alarmante recrudescimento da contrafacção e da pirataria, o Comité sublinha a urgência da apresentação desta proposta de directiva. A maioria das organizações europeias interessadas, e também o CES, no seu parecer sobre o Livro Verde, tinham efectivamente vincado a necessidade de tal medida. A este respeito, o Comité insiste no direito de as organizações económicas e sociais, incluídas as associações de consumidores, recorrerem à justiça para reclamarem a possibilidade de encerramento dos estabelecimentos onde os actos de contrafacção e de pirataria tenham sido cometidos e um procedimento de retirada do mercado das mercadorias em causa cuja despesa deve ser solidariamente suportada pelos responsáveis da produção e da introdução de tais mercadorias. Sublinha, por último, a importância de se estabelecer que a contrafacção e a pirataria constituem delitos, definindo-se

limites mínimos de sanções suficientemente dissuasoras, aplicáveis igualmente aos distribuidores e particulares quando se tratar de quantidades consideráveis adquiridas com conhecimento de causa. Tais sanções deveriam ir até ao encerramento dos estabelecimentos de produção, com medidas sociais a favor do pessoal que tenha sido objecto de práticas abusivas. O Comité gostaria que este princípio fosse incluído, nesta fase, no projecto de directiva, sem prejuízo de disposições mais precisas virem a ser objecto de iniciativas no âmbito da criação do espaço judicial europeu.

2.1.2. O Comité congratula-se muito particularmente com o facto de a Comissão prever a instituição de um direito de informação. A primeira condição para reprimir eficazmente tais infracções é, não raro, que o titular de direitos disponha de uma informação completa sobre a origem e os circuitos de distribuição da contrafacção. Para tal, é necessário que o direito à informação seja independente da infracção e não esteja, pois, sujeito a condições. O Comité sublinha assim a necessidade de informação adequada dos titulares de direitos para que solicitem a intervenção das autoridades aduaneiras, tanto mais que a contrafacção e a pirataria são de difícil detecção.

### 2.2. *Necessidade de coerência entre acção interna e externa: «Tudo menos a contrafacção e a pirataria»*

O Comité lamenta que a comunicação em exame não aborde de uma forma global a questão da contrafacção e da pirataria, sobretudo os seus aspectos externos, já que grande parte dos produtos-pirata e de contrafacção que circulam na União são originários de países terceiros. Recentemente, a Comissão Europeia propôs uma iniciativa denominada «Tudo menos armas», que visa possibilitar que os 48 países mais pobres do mundo exportem os seus produtos, excepto armas, para a União Europeia, «sem contingentes, sem direitos de importação, sem excepções». Note-se que, enquanto as armas provêm geralmente dos países desenvolvidos, o mesmo não acontece com os produtos de contrafacção e os produtos-pirata, os quais, seguindo de resto rotas idênticas às da droga ou da imigração clandestina, constituem uma verdadeira ameaça e minam as possibilidades reais de desenvolvimento, asfixiando a expansão da economia legal. O Comité recomenda, por isso, a utilização do artigo 9.º do Regulamento relativo às Preferências Generalizadas para exercer pressão sobre os países que se mostrem complacentes face a tais práticas. Por outro lado, e para não apresentar apenas o aspecto repressivo, caberia à União promover acções de sensibilização e de formação no âmbito dos programas de cooperação com os países terceiros mais afectados pelo fenómeno.

### 2.3. *Um aspecto crucial do alargamento, mas também um imperativo para os actuais Estados-Membros*

O Comité aprova inteiramente a determinação da Comissão Europeia de que o combate à contrafacção e à pirataria seja

(1) JO C 123 de 25.4.2001.

um tema prioritário de negociação com os países candidatos, particularmente os que são fortemente atingidos pelo fenómeno. Para o efeito, é necessário assegurar a coerência entre a Comunicação em apreço e a que foi recentemente apresentada pela Comissão Europeia<sup>(1)</sup> em que esta analisa os grandes problemas com que estão confrontados os serviços aduaneiros, mormente na perspectiva do alargamento. Todavia, o Comité insta a Comissão Europeia a velar por que as obrigações, e sobretudo as práticas, que serão exigidas aos Estados candidatos não sejam superiores às que estão em vigor nos actuais Estados-Membros. Caso contrário, a posição da Comunidade afigura-se-nos bastante frágil. Com efeito, como se pode impor medidas draconianas aos países candidatos quando determinados Estados-Membros continuam a praticar um certo laxismo?

#### 2.4. O Comité propõe um acto político solene

Para provocar um «choque eléctrico» e conferir um carácter global aos esforços da União, o Comité preconiza a realização de um Conselho «Jumbo» que reúna os Ministros da Justiça e dos Assuntos Internos, do Mercado Interno, do Comércio e dos Negócios Estrangeiros, no qual deveriam ser adoptadas medidas coordenadas, no plano nacional e no plano comunitário, em matéria de combate à contrafacção e à pirataria, de reforço das sanções penais, de acção aduaneira contra os países que fecham os olhos a tais práticas e de coordenação das medidas e instrumentos de protecção da propriedade industrial e intelectual. Seria ainda oportuno elaborar, na ocasião, uma declaração solene do Conselho pondo em relevo os prejuízos económicos e sociais decorrentes destas práticas, os perigos para a segurança e a saúde das pessoas e a relação com a grande criminalidade organizada.

### 3. Propostas concretas em matéria de formação e sensibilização

#### 3.1. Sensibilização e informação do público

O Comité reclamará igualmente acções de sensibilização e de informação do público e congratula-se com o facto de as mesmas figurarem entre as acções urgentes propostas pela Comissão Europeia. Preocupa-o, porém, a ausência de disposições precisas e de disponibilização de meios para o efeito. Insiste no papel fundamental das organizações da sociedade civil (consumidores, organizações sindicais, associações profes-

sionais, sector do comércio, associações de autores e de artistas, etc.). Sugere a criação de instrumentos de informação concretos: campanha europeia de afixação nos portos e aeroportos, lançamento imediato de um sítio Internet acessível, particularmente, às organizações de empresários, aos distribuidores e às organizações de consumidores, através do qual seriam difundidas as decisões judiciais (esta última sugestão é mencionada apenas como «acção a médio prazo» no plano da Comissão).

#### 3.2. O papel fundamental da justiça

O Comité lamenta que a Comunicação não aluda à necessidade de acções de formação e de coordenação com vista a reforçar a eficácia e os meios das instâncias policiais e judiciárias, cuja premência foi salientada pela maior parte das organizações e empresas afectadas. Neste contexto, o Comité sugere que os Estados-Membros e a Comissão proponham rapidamente acções no âmbito do espaço judicial europeu:

- reforço e especialização de unidades da Europol;
- formação e intercâmbio de polícias e magistrados;
- desenvolvimento de uma rede de tribunais com as qualificações necessárias para o tratamento destas questões, apoiada numa câmara especializada ao nível europeu em ligação com a adopção da patente comunitária;
- organização de trocas de informação no âmbito da rede de entajuda judiciária europeia.

Com o objectivo de acelerar os procedimentos judiciais, o Comité sugere mesmo que, por ocasião da elaboração do projecto de título executório europeu, se estude a possibilidade de nele incluir o tratamento das questões atinentes à contrafacção e à pirataria.

#### 3.3. A informação das empresas

A comunicação não aborda a questão crucial da informação das empresas sobre os seus direitos e deveres para fazer frente ao desenvolvimento deste tipo de criminalidade. A Comissão limita-se a lembrar que «a responsabilidade primeira neste domínio cabe aos próprios titulares dos direitos, que devem ser vigilantes», parecendo olvidar que se trata, na maior parte dos casos, de pequenas e médias empresas, comerciantes, artesãos, autores independentes ou investigadores que não dispõem de meios para assegurar tal vigilância e amiúde ignoram os seus direitos. O Comité reclama, pois, que as acções de sensibilização financiadas pela União sejam realizadas com a colaboração das organizações profissionais. Já existem programas deste tipo em determinados Estados-Membros, sendo oportuno generalizá-los ao nível europeu com uma

<sup>(1)</sup> COM(2001) 51 final, de 24.1.2001, Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social relativa a uma estratégia para a união aduaneira.

abordagem transnacional. Por outro lado, o Comité salienta uma vez mais o interesse de dotar as empresas com instrumentos de informação adaptados, como sejam bases de dados sobre os desenhos e modelos, um observatório europeu da contrafacção sob a forma de uma rede de informação às empresas através dos Eurogabinetes, etc. De maneira mais geral, o Comité não pode deixar de sublinhar a urgência de se criarem instrumentos comunitários eficazes de protecção da propriedade como, por exemplo, a patente comunitária ou o regulamento relativo aos desenhos e modelos.

#### 3.4. *O papel central da sociedade civil europeia com as novas formas de regulação*

3.4.1. O Comité sublinha ainda que a comunicação não aborda directamente a questão do papel central que a sociedade civil europeia e as suas organizações poderiam desempenhar directamente, no âmbito do que se designa por «autoregulação ou co-regulação». Trata-se, nomeadamente, de códigos de boa conduta para a distribuição ou a indústria, rótulos de qualidade, etc. Nesta perspectiva, o «parasitismo», que consiste em produzir imitações flagrantes («*look-alike*»), deve também figurar nas «listas negras», na medida em que tais práticas desleais atentam contra o espírito criativo e inventivo.

3.4.2. O Comité propõe à Comissão Europeia a organização de um seminário de trabalho sobre estes temas com as grandes organizações económicas e sociais, no qual seriam

apresentadas boas práticas ao nível dos actores da sociedade civil e elaboradas sugestões para a sua generalização.

#### 4. **Conclusões**

4.1. O Comité salienta a urgência de uma política global e coordenada de combate aos flagelos da contrafacção e da pirataria. Para além do prejuízo económico e social, a saúde e a segurança estão ameaçadas e o espírito inventivo é vilipendiado.

4.2. Todo e qualquer atraso em dotar a União Europeia com instrumentos de protecção da criatividade e da invenção (patente comunitária, regulamento relativo aos desenhos e modelos) e de combate à contrafacção e à pirataria (projecto de directiva anunciado pela Comissão Europeia) seria interpretado como um sinal de fraqueza. Hoje, são o inventor, o empresário e o criador que assumem os riscos de serem copiados e o consumidor e o distribuidor que correm o perigo de serem enganados. Importa inverter os papéis e fazer com que os riscos e os perigos recaiam sobre os contraventores da inovação e os piratas da criatividade.

4.3. Neste combate, as forças repressivas (policia e justiça), mas também as organizações da sociedade civil, serão os melhores aliados da União. Com efeito, a pressão da sociedade pode ser uma arma muito eficaz de vigilância, de alerta e de educação.

Bruxelas, 30 de Maio de 2001.

O Presidente  
do Comité Económico e Social  
Göke FRERICHS

## ANEXO

**ao parecer do Comité Económico e Social****(Recomendações contidas no parecer do Comité Económico e Social sobre o «Livro Verde — O combate à contrafacção e à pirataria no mercado interno»)**

- 1.1. Considerando os graves prejuízos que todas as formas de contrafacção, pirataria e outros actos de parasitismo acarretam para as empresas e para os criadores europeus;
- 1.2. Considerando que se trata, em tais actividades, de uma fraude para com o cliente e o consumidor que pode acarretar um risco grave para a sua segurança e saúde;
- 1.3. Considerando os efeitos negativos para o emprego e sobre a criação na Europa;
- 1.4. Considerando que as actividades ilícitas de contrafacção e de pirataria se confundem muito frequentemente com o trabalho clandestino, a evasão fiscal, a violação da legislação social e do direito do trabalho e o crime organizado;
- 2.1. O Comité recomenda à União Europeia uma abordagem global do fenómeno que tome em consideração os seus aspectos de política externa e interna na União e que estabeleça medidas de prevenção e repressão adequadas contra todas as formas de contrafacção, pirataria e outros actos de parasitismo.
- 2.2. Dada a importância da prevenção, o Comité sublinha a relevância de um direito unitário abrangendo uma protecção uniforme, a custo razoável, para todas as formas de propriedade intelectual, uma boa informação dos criadores e empresários sobre os seus direitos, bem como campanhas destinadas a alertar os consumidores e a apelar ao seu civismo.
- 2.3. O Comité insiste na necessidade de lançar campanhas de informação orientadas para o grande público e coordenadas a nível europeu, bem como de associar a estas campanhas as organizações de consumidores, as organizações sindicais e as organizações profissionais envolvidas, incluindo as do sector da distribuição.
- 2.4. O Comité recomenda a criação de um «Observatório europeu de combate à contrafacção, à pirataria e a outras formas de parasitismo», funcionando em rede com todas as organizações e associações envolvidas. O Comité sugere iniciativas-piloto para incentivar projectos à escala europeia que tenham, nomeadamente, uma função de alerta, de informação do público e de formação das autoridades em questão.
- 2.5. O Comité insiste na urgência de uma cooperação judicial e policial reforçada em ligação com as organizações e associações envolvidas. Considera que um grande rigor na aplicação da lei, a par de uma cooperação efectiva a nível europeu, é o verdadeiro meio, com a prevenção, para um combate eficaz à contrafacção e à pirataria organizadas em grande escala.
- 2.6. O Comité considera judicioso dar às organizações e associações envolvidas a possibilidade de estar em justiça em nome das empresas, criadores ou consumidores lesados.
- 2.7. O Comité entende que a justiça deve ser incentivada a aplicar as leis com rigor, nomeadamente nos casos de reincidência e de crime organizado, e a não fazer os queixosos suportarem o custo da destruição de mercadorias fabricadas de forma ilícita. Uma formação específica dos juizes e a instituição de tribunais especializados, alargando aos outros domínios da propriedade intelectual e industrial as disposições já previstas em matéria da marca comunitária, são meios apropriados para alcançar esse objectivo.
- 2.8. O Comité recomenda que o combate à contrafacção, à pirataria e a outras formas de parasitismo seja estreitamente ligado ao combate ao trabalho clandestino, à evasão fiscal e ao crime organizado. A cooperação entre administrações devia ser alargada e reforçada por programas europeus de formação, que associem e mobilizem todas as categorias de autoridades envolvidas.